

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Acrescenta o inciso VI ao art. 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Artigo 1 da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providencias, com a seguinte redação. Acrescenta o inciso VI ao Artigo 59º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, com a seguinte redação.

“Artigo 1º(...)

(...)

“Art. 59 (...)

(...)

VI – reduzir os restos a pagar de exercícios anteriores de forma que represente, no máximo, 5% (cinco por cento) das Receitas Primárias correntes realizadas.”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar o Inciso VI ao Artigo 59º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providencias.*

Durante o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ficou estipulado no Artigo 59º o prazo de dois anos contados da promulgação desta emenda constitucional, que o poder executivo deverá adotar varias medidas.

Ocorre que dentre os incisos se fez falta o inciso VI, que é de fundamental importância para a promulgação desta lei, pois visa reduzir gastos de forma fundamentada evitando assim que as receitas primarias tenham acrescimos desordenados.

Propomos a presente emenda no sentido de aprimorar o texto da Proposta de Emenda Constitucional e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta

emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2017

Valdir Barranco
Deputado Estadual